

MITOS

MITOS NA ENERGIA

Há um conjunto de ideias que podem ser percebidas pelos consumidores de eletricidade e de gás natural mas que correspondem a mitos ou ideias erradamente formuladas.

Esteja informado.

Seja o primeiro a combater estes mitos e a defender os seus direitos.





Sempre que celebro um contrato há um período de fidelização que me impede de mudar de fornecedor.

No fornecimento de eletricidade e de gás natural a fidelização não é proibida mas, se existir, deve ser explicada e demonstrada ao consumidor qual a vantagem associada.

Embora a grande maioria das ofertas existentes no mercado não prevejam um período de fidelização - obrigação de permanecer com o mesmo fornecedor de energia durante um determinado período de tempo, geralmente 1 ano – se a fidelização existir, o fim antecipado do contrato pode originar uma compensação ao fornecedor.

Tenha consciência que o período de fidelização não se renova automaticamente e não confunda duração do contrato com a existência dum período de fidelização. A duração do contrato, indicada no contrato e na ficha contratual padronizada (obrigatoriamente disponibilizada pelos fornecedores), é o período durante o qual as condições acordadas com o consumidor vão estar em vigor. Habitualmente, os contratos de eletricidade e/ou gás natural têm a duração de 1 ano e podem ser renovados automaticamente ou por indicação das partes.

Para estar melhor informado, leia com atenção a ficha contratual padronizada que lhe for entregue e que deve evidenciar se existe fidelização, clarificar quais as vantagens associadas e quais os encargos se o contrato terminar antes do fim do período de fidelização.





Quando acabarem as tarifas transitórias posso ficar sem oferta ou sem energia.

As únicas tarifas que se prevê serem extintas são tarifas de venda a clientes finais, definidas pela ERSE e aplicadas pelos comercializadores de último recurso.

No quadro do processo de liberalização do mercado, os consumidores podem optar por um fornecedor e por uma das muitas ofertas por eles disponibilizadas. Não existe risco de não ter escolha ou fornecedor disponível!

Se um consumidor não encontrasse outro fornecedor, permaneceria no comercializador de último recurso, o fornecedor que aplica as tarifas transitórias.

O carácter transitório das tarifas reguladas visa apenas e só permitir uma mudança de fornecedor gradual, consciente e informada pelos consumidores. Combata este mito não se deixando pressionar pela aproximação duma data de extinção de tarifas reguladas.

Esteja atento e informe-se sobre as ofertas disponíveis no mercado. Opte pela oferta que seja mais vantajosa e melhor se adequar às suas necessidades. Atualmente, a maioria das ofertas oferece condições de preço mais favoráveis que a tarifa transitória. Para apoiar a sua escolha visite os simuladores de faturação (preços) de eletricidade e de gás natural disponíveis (ex. o da página da ERSE em <http://www.erse.pt/pt/simuladores/Paginas/Simuladores.aspx>)





A fatura ou tem leituras das empresas ou estimativas de consumo.

Todos os consumidores de eletricidade e de gás natural podem comunicar a leitura do contador e ter a faturação ajustada aos seus consumos reais.

A comunicação da leitura do consumidor tem o mesmo valor da leitura efetuada pela empresa. Se a comunicação for feita antes da data de emissão da fatura, deve ser logo considerada para faturação. Por isso, a fatura tem de indicar, de forma visível e clara, a data para a comunicação das leituras pelos consumidores.

A comunicação de leitura é gratuita.

Embora as leituras para os consumidores domésticos e pequenas empresas se devam realizar de 3 em 3 meses (eletricidade) e de 2 em 2 meses (gás natural), a maioria das faturas é mensal.

Na falta de leituras reais, são feitas estimativas de consumo segundo as regras aprovadas pela ERSE. Se as leituras forem frequentes, as estimativas serão mais próximas dos consumos reais.

Ao comunicar a leitura contribui para evitar as estimativas, os posteriores acertos de faturação e para detetar algum mau funcionamento no contador. A comunicação da leitura também permite melhor consciência e controlo dos seus consumos.





Nas ofertas de energia apenas posso pagar por débito direto.

Os fornecedores de energia estão obrigados a disponibilizar vários meios de pagamento aos consumidores, incluindo pagamento em dinheiro.

Pode acontecer que o seu fornecedor pratique um preço mais vantajoso se pagar as faturas por débito direto na sua conta bancária, mas, mesmo nestas situações, poderá a todo o tempo revogar a autorização de débito e continuar a ser fornecido no âmbito da mesma oferta, ainda que o contrato possa prever um preço diferente.

É muito importante verificar as características da oferta de energia antes de subscrever uma.

Os meios de pagamento disponíveis em cada oferta devem ser indicados no contrato e na ficha contratual padronizada que é obrigatoriamente disponibilizada por todos os fornecedores.

Quando estiver a comparar ofertas para escolher um fornecedor de energia não se esqueça de verificar os aspetos relacionados com o pagamento e os meios disponíveis. Valorize o que for globalmente mais conveniente para o seu caso.





Para ter um contrato de energia devo contratar outros serviços.

O fornecimento de eletricidade e de gás natural não pode ser condicionado à subscrição de serviços e a existência de serviços adicionais não deve prejudicar o direito a mudar de fornecedor.

Os fornecedores que tenham ofertas comerciais com serviços adicionais (ex. seguros, assistência e reparação, auditorias energéticas, etc.), devem disponibilizar uma oferta de fornecimento equivalente sem esses serviços. Note que há características contratuais que podem parecer serviços adicionais mas não o são - ex. o fornecedor compromete-se com um padrão de resposta a reclamações ou refere que trata do processo de mudança. Assim, o consumidor deve solicitar toda a informação e verificar se a proposta de serviço adicional lhe é favorável e útil antes de se vincular.

Lembre-se que a ficha contratual padronizada deve evidenciar se o fornecimento de energia ficou ligado a algum serviço adicional.

 **ERSE** ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Edifício Restelo
Rua Dom Cristóvão da Gama, 1 - 3º Andar
1400-113 Lisboa
Tel. + 351 213 033 200
www.erse.pt